



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores que atuam em contratações públicas, através da participação na segunda edição do evento "SECONP NORTE - O Futuro das Contratações Públicas: Inteligência, Eficiência e Inovação no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 260 do Decreto Estadual nº 11.363/23 c/c art. 74, caput, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Participantes	Valor Unitário	Valor Total
01	2º SEMINÁRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA REGIÃO NORTE (SECONP-NORTE).	10 (+ 3 cortesias)	R\$ 2.990,00	R\$ 29.900,00

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade contínua de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, especialmente daqueles que atuam nos processos de contratações públicas, em razão das relevantes alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, faz-se imprescindível a participação em eventos de atualização técnica voltados ao novo regime jurídico das contratações públicas.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promoveu mudanças significativas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, exigindo dos agentes públicos constante atualização para adequada compreensão e aplicação das novas disposições legais, sob pena de riscos à legalidade, eficiência e economicidade das contratações.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

Nesse contexto, a capacitação dos agentes públicos envolvidos no macroprocesso de contratações públicas revela-se essencial para o fortalecimento da governança, melhoria da gestão dos recursos públicos e mitigação de riscos relacionados a falhas procedimentais, sobrepreço, superfaturamento e ineficiência nas aquisições.

Com efeito, o aprimoramento técnico dos servidores impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população, na medida em que possibilita a realização de contratações mais eficientes, seguras e alinhadas ao interesse público, garantindo melhores resultados na aquisição de bens, medicamentos e serviços no âmbito da SESACRE.

Dessa forma, busca-se assegurar que os servidores estejam plenamente capacitados e atualizados quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratações diretas, bem como a redução de riscos de irregularidades, impugnações e responsabilizações.

Nesse cenário, a participação no II SECONP NORTE – O Futuro das Contratações Públicas: Inteligência, Eficiência e Inovação, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2026, na cidade de Rio Branco/Acre, apresenta-se como oportunidade estratégica de capacitação, considerando, inclusive, a economicidade decorrente da não necessidade de pagamento de diárias e passagens aos servidores participantes.

O referido evento possui carga horária de 24 horas e contempla abordagem prática e atualizada sobre temas essenciais às contratações públicas, tais como: processo administrativo sancionador, atuação do órgão jurídico, sistema de registro de preços, pesquisa de preços, uso de inteligência artificial nas contratações públicas e gestão e fiscalização de contratos, alinhando-se diretamente às necessidades institucionais da SESACRE.

Destaca-se, ainda, que o evento é direcionado a agentes públicos que atuam nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual, incluindo agentes de contratação, fiscais de contratos, assessores jurídicos e ordenadores de despesa, o que evidencia a aderência do conteúdo programático às atribuições desempenhadas pelos servidores desta Secretaria.

A empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.056.454/0001-57, é a responsável exclusiva pela organização e realização do referido evento, sendo amplamente reconhecida por sua atuação na capacitação de agentes públicos na área de licitações e contratos administrativos possuindo notória especialização, devidamente comprovada por sua experiência, atuação consolidada no mercado, bem como pelos atestados de capacidade técnica juntados aos autos, os quais evidenciam a execução satisfatória de serviços similares para outros órgãos públicos.

O corpo docente do evento é composto por profissionais de elevada qualificação e reconhecida expertise na área de contratações públicas, destacando-se:

João Domingues: Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU); Especialista em Orçamento Público (ISC) e Gestão Pública (ENAP); Professor da ENAP nas áreas de contratos e licitações; Instrutor e conferencista em eventos nacionais de contratações públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

Rafael Sérgio de Oliveira Procurador Federal licenciado da AGU: Mestre em Direito e especialista em Direito da Contratação Pública; Professor e autor de obras sobre a Lei nº 14.133/2021; Conferencista em eventos nacionais de licitações e contratos.

Sender Sil: Administrador de carreira federal desde 2009; Superintendente Regional no Acre; Mais de 15 anos de experiência em contratações públicas; Atuação em diversos órgãos federais, incluindo Ministério da Economia e MGI.

Sérgio Neiva: Auditor Federal da CGU; Mestre em Administração Pública (FGV); Especialista em governança, controle e uso de inteligência artificial na Administração Pública; Atuação em projetos de inovação e combate à corrupção.

Murilo Jacoby: Advogado e professor de Direito Administrativo; Experiência como pregoeiro e membro de comissão de licitação; Atuação prática em contratações diretas e processos sancionadores.

Paulo Reis: Engenheiro civil e advogado; Mais de 40 anos de experiência na Administração Pública; Especialista em Sistema de Registro de Preços; Autor de obras relevantes na área de licitações e contratos.

Ademais, o objeto da contratação possui natureza singular, por se tratar de participação em evento específico, com conteúdo programático próprio, metodologia definida e corpo docente exclusivo, não sendo possível a sua substituição por outro curso genérico sem prejuízo dos resultados pretendidos pela Administração.

Ressalta-se que a contratação refere-se à inscrição em evento determinado (II SECONP NORTE), com data, local, programação e organização previamente definidos, o que inviabiliza a realização de competição, uma vez que não há possibilidade de comparação objetiva entre fornecedores para o mesmo objeto, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização.

Assim, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada, legitimando a contratação direta.

Por todo o exposto, justifica-se a contratação da empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA. para a capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Acre SESACRE, por meio da participação no II SECONP NORTE 2026.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Capacitar agentes públicos que atuam nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual de acordo com o novo marco legal das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021.

6. EMENTA

6.1. **Fundamentos do Processo Administrativo Sancionador**

6.1.1. Poder sancionador da Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

6.1.2. Natureza jurídica das sanções da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Princípios estruturantes;

6.1.4. Agentes Públicos envolvidos;

6.1.5. Comunicação com o licitante e o contratado

6.2. **Infrações e Sanções na Lei nº 14.133/2021**

6.2.1. Infrações administrativas;

6.2.2. Sanções previstas no art. 156;

6.2.3. Critérios para dosimetria.

6.3. **Procedimento Sancionador na Prática**

6.3.1. Necessidade de regulamentar;

6.3.2. Fluxo e ritos;

6.3.3. Instauração;

6.3.4. Instrução processual;

6.3.5. Decisão administrativa;

6.3.6. Recursos administrativos.

6.4. **Temas Sensíveis e Controvérsias Atuais**

6.4.1. Impedimento x Inidoneidade;

6.4.2. Desconsideração da personalidade jurídica ;

6.4.3. Acordos substitutivos e consensualidade;

6.4.4. Prescrição.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, podendo ser exigido, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

7.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

8.1. O seminário será realizado no período de 11, 12 e 13 de maio de 2026, na cidade de Rio Branco/Ac.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

11. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

12.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

12.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

12.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. PREPOSTO

14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021 caberá à Diretoria de Administração, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, designar servidores para exercer a gestão e a fiscalização do contrato em questão;

15.2. Os servidores serão designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE e responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa será realizada na Fonte 15001002 e 16350100 (Recurso Próprio) ou na Fonte 16000400 (SUS) - na Função Programática nº 10.128.1433.22090000 — Valorização, Formação e Capacitação dos Servidores Públicos, elemento de despesa 339039 — outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

17.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

- 17.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Contratante.
- 17.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento dos serviços, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 17.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 17.6. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estando sujeitas a alterações.
- 17.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $EM = N \times VP \times I / 365$,
- onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 17.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 17.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 17.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

17.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Prestar os serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

18.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento do que foi acordado no ajuste (CONTRATO);

18.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido e dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

18.4. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

18.5. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

18.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.7. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

18.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

18.9. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

18.10. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

18.11. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.12. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

18.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

- 18.14. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 18.15. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 18.16. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 19.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
- 19.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;
- 19.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 19.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 19.6. Proceder à fiscalização dos serviços executados;
- 19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20. PENALIDADES

- 20.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 20.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 20.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 20.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.
- 20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.
- 20.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 20.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 20.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 20.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.
- 20.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forme prevista na legislação vigente;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

20.15. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

21. PUBLICIDADE

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 94, da Lei no 14.133/2021 e suas alterações.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

22.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

22.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

22.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.6. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.7. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

22.9. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000029/2026

22.10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

23. ANTICORRUPÇÃO

23.1. Compromisso com a Integridade.

23.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato. 21.2. 21.2.1.

23.3. Conformidade Legal e Programas de Integridade.

23.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal. 21.3. 21.3.1.

23.5. Canal de Denúncias e Cooperação.

23.6. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

I - E-mail: sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br 23.8.

II - Telefone: (68) 3215-2670 / 2619 23.9.

III - Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064.

24. FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Antonio Aurimar Gomes de França
Diretor Financeiro- SESACRE
Decreto nº 13.437-P, de 15 de abril de 2026



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 000029/2026



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AURIMAR GOMES DE FRANCA**, em 28/04/2026, às 15:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPB9896B 7AFDE242 59933141 BE4167C8** e código CRC **79A6A0**